Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00117/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4169/2007
PROTOCOLO	**:**	863887
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00230/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 96/2007
RECORRENTE	**:**	SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos pressupostos de admissibilidade, e, **no mérito,** pelo seu **provimento** para reformar a r. Decisão Simples n° 02/0230/2009, para declarar legal e regular a execução financeira do Contrato nº 96/2007, celebrado entre o Município de Itaquirai/MS, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Sandra Cardoso Martins Cassone, CPF/MF nº 62.487.999-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa K B Reciclados Ltda, CNPJ/MF nº 03.918.966/0001-09, por seu representante, Senhor Ivan Kist, CPF/MF nº 841.439.839-15, conforme preceituam o inciso II, do artigo 311 c/c o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela quitação a Ordenadora de Despesas acima nominada, nos termos do artigo 313, do precitado ordenamento;

3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
((a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm